

MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

ANEXO 1

Para todos os grupos

Desafios para uma nova legislação de padrão de potabilidade

A	Item	Bolinha
1	Necessidade de realizar as análises biológicas (biomonitorização) nos indivíduos expostos a água fora do padrão para contaminantes de interesse;	
2	Fortalecer o uso da ferramenta de avaliação quantitativa de risco microbiológico no país: sistemas produtores, saúde, recursos hídricos, meio ambiente;	
3	Obtenção de dados nacionais para inserção nos modelos de avaliações de risco. Ex: volume de água consumida, concentração patógenos, eficiência dos processos de tratamento;	
4	Dados epidemiológicos de doenças diarreicas para cálculo DALYs (???)	
5	Definição de risco tolerável para doenças de veiculação hídrica associadas a patógenos;	
6	É urgente a necessidade de investimentos em tecnologias de tratamento de águas e esgotos;	
7	Planos de perdas de água deve ser um desafio ao avanço do saneamento básico e à escassez hídrica;	
8	Necessário ser uma Portaria Interministerial (Saúde, Recursos Hídricos e Saneamento) a fim de cumprir o papel da gestão da água para consumo humano;	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

9	Necessário que o Estado possua recursos para a fiscalização independente e frequente;	
10	As Agências Reguladoras devem fazer seu papel exigindo o cumprimento da legislação, seja no estabelecimento de planos emergenciais, quando há necessidade, metas de expansão e melhoria dos serviços, e publicidade e atendimento de todas as exigências legais por informações a respeito da qualidade da água para consumo humano.	
11	As agências devem incluir em sua finalidade a fiscalização dos aspectos de saúde, informação, etc;	
12	Apenas um pequeno percentual da água apresenta qualidade, quantidade e acessibilidade;	
13	Os sistemas de tratamento ditos “convencionais” nem sempre são adequados e suficientes para dar conta da crescente poluição das águas superficiais e subterrâneas, aumentando o risco à saúde pública.	
14	Aumento dos eventos extremos, chuvas, enchentes e secas (mudanças climáticas);	
15	Falta de integração das políticas públicas de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente e de recursos hídricos, entre todos os níveis (federal, estadual e municipal);	
16	Vulnerabilidade das populações humanas;	
17	Abastecimento de água potável como um dos serviços de saneamento, sendo constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.	
18	Necessidade de redefinição das competências das Secretarias de Saúde dos Municípios, de forma	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	a evitar interferências políticas nas atividades de vigilância e outras que demandem autonomia;	
19	Necessidade da Agencia Reguladora estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços de saneamento básico como: fiscalizar o atendimento essencial à saúde pública, fiscalizar o cumprimento das metas dos planos de saneamento básico dos parâmetros fixados, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico e, definir revisar e reajustar os valores das tarifas e outros preços públicos;	
20	Identificação dos principais entraves para a integração da gestão ambiental, dos recursos hídricos e da saúde, das agências de regulação e de fiscalização nas diversas instâncias;	
21	Clareza na definição das competências e das responsabilidades das Vigilâncias Sanitárias, Órgãos Ambientais e Agências Reguladoras;	
22	Aprimoramento dos mecanismos de articulação entre os diversos órgãos (Serviços e Abastecimento de Água, de Saúde, Saneamento, de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Agências Reguladoras), que ainda são <u>insuficientes</u> ;	
23	Fortalecimento da regulação e fiscalização pelas Agências Reguladoras no tocante à continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de saneamento (abastecimento de água potável);	
24	Como a indústria química pode contribuir para a segurança da água, com implantação de novos produtos, apoio, parcerias com universidades, visando estudos para a melhoria do tratamento de água;	
25	Como viabilizar os custos com a Portaria 2914 em sistemas que tem tarifas baixas ou nem tem tarifas;	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

26	Entender para distinguir as exigências para as comunidades isoladas;	
27	Como a questão de contaminantes agrotóxicos é abordada pelas instituições presentes (MP, CETESB, etc)?	
28	Se o problema está na deterioração dos mananciais, porque devemos melhorar (novas tecnologias) aplicadas nas ETAs uma vez que isso estaria agindo na consequência? O correto não seria trabalhar na raiz/Trabalhar para melhorar o tratamento dos efluentes despejados?	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

GRUPO 1- Legislações, responsabilidades e competências.

Coordenador:

Facilitador:

Relator:

B	Item	Bolinha
1	Deixar claro que o monitoramento da água da rede de distribuição deve ser realizado também pelas Agências Reguladoras nas cidades reguladas;	
2	Há necessidade de melhor detalhar a obrigatoriedade do responsável técnico habilitado, e deixar claro que quem determina seja os Conselhos de Classe, pois são responsáveis para habilitar e controlar o exercício das profissões. Os Conselhos fiscalizam o exercício profissional, zelando pelo cumprimento do Código de Ética Profissional, impedindo e punindo infrações à lei;	
3	Necessidade de identificação pela ART(Anotação de Responsabilidade Técnica), do responsável técnico habilitado pelo Sistema de Abastecimento de Água ou de Solução Alternativa de Água;	
4	É indissociável das atribuições das Agências de regular e fiscalizar os padrões e normas da prestação dos serviços de saneamento, especialmente a água de consumo humano, em todo o seu processo de produção, adução, tratamento e distribuição. A Agência Reguladora deve se esforçar utilizando parte das receitas para todos os órgãos e entidades afetos da crônica falta de recursos humanos e financeiros;	
5	Deve ser alterado o artigo 12, item IV da Portaria 2914, pois todo sistema de água deve estar	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	com uma agência reguladora que fiscaliza norma e padrões dos serviços;	
6	Deixar claro de quem é função de fiscalizar os sistemas público de abastecimento de água, pois a dúvida está na competência técnica da Vigilância Sanitária para exercer essa função;	
7	As legislações referentes a água para consumo humano devem passar por um alinhamento nas esferas da saúde, recursos hídricos e saneamento, a fim de atualizar e melhor compreensão das competências dos órgãos reguladores;	
8	Compreensão da complexidade para assegurar a qualidade da água dos mananciais;	
9	A legislação deve levar em consideração os avanços tecnológicos e incentivar o seu desenvolvimento;	
10	Não é mais sensato e inteligente alterar a lei 9433/97 e Res CONAMA 430? Não outorgar lançamento de esgotos não tratados em corpos hídricos.	
11	Os contratos com as agências reguladoras devem ser obrigatórios para todos os municípios, ou seja, alterar o artigo 12 item IV da Portaria 2914/11.	
12	Necessidade de avançar em novas frentes de responsabilização com investimento e implementação de adequado saneamento, mediante novos parâmetros para contaminantes reais existentes na bacia hidrográfica;	
13	Seria função da Vigilância Sanitária fiscalizar os órgãos ligados a questão e não realizar parcerias.	
14	Necessidade de avançar na efetivação do enquadramento de corpos hídricos, visando à	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, para que as políticas públicas de saneamento básico, de uso e ocupação do solo, de resíduos, de urbanização devem estar integradas com as políticas públicas de recursos hídricos (Art. 31 da Lei 9.433/97);	
15	Necessidade de monitoramentos ecotoxicológicos, em águas doces, à serem realizados pelos órgãos ambientais das unidades federativas brasileiras, conforme preconizado nos artigos 8o e 9o da Resolução CONAMA 357/2005;	
16	Disponibilização de financiamentos para a melhoria da performance dos sistemas de abastecimento de água;	
17	Cada uso da água tem seu valor máximo permitido adequado;	
18	Águas não potáveis podem ter origem natural, não requerendo ações de controle, porém necessitam de tratamento;	
19	Critérios de qualidade de água são dinâmicos – legislações devem permitir essas atualizações de forma ágil e valores variam de país para país;	
20	Inclusões de novas substâncias devem ser consideradas rotineiramente com investigação na população consumidora;	
21	São necessários novos parâmetros na Portaria, mas hoje na situação atual, uma grande parcela dos SAAs não cumpre a Portaria 2914/11, portanto olhar para os investimentos em novas tecnologias devem ser importantes;	
22	É urgente o cumprimento pleno do espírito de complementariedade das ações presente em diversos artigos da portaria, pois virtualmente todos os níveis de governo descumprem a Portaria	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

23	A vigilância da qualidade da água exercida pelo município é frágil, com técnicos que atuam simultaneamente em diversas áreas da Vigilância Sanitária, havendo interferências políticas na atuação e fiscalização;	
24	Água integra um conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, albergado implicitamente no artigo 1º, III, da nossa Constituição da República Federativa (CF/1988). Também preceitua o direito à água de qualidade como ao direito à saúde (artigos 196, <i>caput</i> , e 200, IV, da CF/88)	
25	Assegurar o atendimento da Lei nº 9.433/97, em seu artigo 2º, I, objetivo da PNRH o de <i>“assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”</i> e estabelece a <i>“gestão sistemática dos recursos hídricos, <u>sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade</u>”</i> ;	
26	Desde o começo da apresentação fala-se dos sistemas. Porque o Ministério Público Federal ou Ministério Público Estadual não cobra das empresas a obrigatoriedade de implantação dos Planos de Segurança da Água?	

MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

GRUPO 2 - Barreiras sanitárias, tratamento e Plano de Segurança da Água

Coordenador:

Facilitador:

Relator:

C	Item	Bolinha
	a) Tratamento de Água	
1	Necessidade inadiável de apuração da real situação da qualidade da água tratada destinada ao consumo humano, verificando-se a suficiência e adequação dos tratamentos realizados pelas estações de tratamento de água e demais aspectos relativos à devida universalização do abastecimento de água, com qualidade, eficiência, continuidade e segurança.	
2	Entender das limitações da tecnologia convencional de tratamento de água, em águas com mananciais altamente contaminados;	
3	Entender que já é feito o reúso indireto das águas para consumo humano;	
4	O Princípio de Múltiplas Barreiras constitui-se de etapas do sistema onde se estabelecem procedimentos para prevenir, reduzir, eliminar ou minimizar a contaminação e deve ser fomentado na Portaria como avaliação sistemática do sistema de abastecimento de água, com base na ocupação da bacia contribuinte do manancial, no histórico das características de suas águas, nas características físicas do sistema, nas práticas operacionais e na qualidade da água distribuída;	
5	Coleta e tratamento adequado de esgotos e efluentes industriais devem ser pontos de inclusão	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	nos PSAs;	
6	As técnicas de tratamento, comumente utilizadas, não afetam diversos contaminantes potencialmente presentes nos mananciais;	
7	As ações relacionadas ao abastecimento de água não devem ser desvinculadas dos problemas com os esgotos, uma vez que os principais problemas relacionados à presença de compostos químicos e agentes biológicos nos mananciais, têm a sua origem nos esgotos, ou drenagem superficial;	
8	A escassez de água traz como resultado a utilização de fontes com a qualidade comprometida.	
9	Investir na primeira barreira sanitária, ou seja, os mananciais, com recuperação de nascentes e matas ciliares, tratamento de esgotos, ao invés de pensar somente no tratamento de água para remoção de contaminantes pois assim o cenário não mudará, ou tende a piorar;	
10	Uso de tecnologias mais eficientes para enfrentar os desafios relacionados à proteção de mananciais e tratamento de água para abastecimento;	
11	A ultrafiltração por membranas é uma barreira física capaz de reter bactérias e vírus e deve ser considerada como opção a etapa de desinfecção, assim como os conhecidos métodos utilizando luz UV e de Ozônio;	
12	A ultrafiltração deve ser obrigatória em águas superficiais abaixo de classe II ou de mananciais contaminados por efluentes.	
	b) Gestão de Risco	
13	Urgência da adoção por todas as empresas de saneamento de GESTÃO DE RISCO , como a	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	melhor forma de assegurar a gestão da água com segurança, e qualidade, prevenindo contra os riscos à saúde associados;	
14	O PSA pode ser utilizado como melhoria no Processo de Gestão, como a ISO 9000 ou o modelo PNQS - Foco na Gestão de Riscos;	
	c) Plano de Segurança da Água	
15	Os gestores e atores locais precisam discutir e elaborar seus PSAs, dentro de cada bacia, conforme seus impactos, cenários e fontes de contaminação para seleção dos compostos prioritários, que assim deverão ser regulamentados, ou convencionados por TACs (???)	
16	PSAs são instrumentos de boas práticas no sistema de tratamento e abastecimento (<i>compliance</i>) que de acordo com a nova Lei Anticorrupção (Lei 12846/1º/8/2013) obriga também o Poder Público à minimização de contaminantes nas fontes, no tratamento, no armazenamento, distribuição e na prevenção pós-contaminação;	
17	Reconhecimento do PSA como ferramenta obrigatória (não mera recomendação) a todas as empresas de saneamento;	
18	Entender que a competência do PSA é do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), compreendendo a bacia hidrográfica, a captação, o tratamento, as adutoras e reservatórios de água tratada e a rede distribuidora até os hidrômetros de cada consumidor, sendo a responsabilidade dos gestores dos respectivos SAAs;	
19	Entender que no PSA, no quesito manancial, deve haver o envolvimento de todos os atores para sua implementação (meio ambiente, indústria, agricultura, saúde, saneamento, etc.);	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

20	A complexidade de um PSA pode variar muito. Assim sendo, o tempo necessário para sua elaboração e implantação deve ser considerado;	
21	Um PSA elaborado pelo sistema de abastecimento só pode ter ações que estejam dentro do seu âmbito de atuação;	
22	O modelo é aplicado a todos os SAAs, embora nem todos possam ser significativamente impactados por esse instrumento. A extensão de seu impacto depende da fonte da água bruta e da complexidade do processo de tratamento;	
23	O modelo do Plano de Amostragem de um SAA que tenha Plano de Segurança da Água pode ser diferente daquele padronizado pela Portaria 2914. As autoridades sanitárias podem autorizar o monitoramento de qualidade de um sistema, com base no seu próprio PSA, em substituição ao padrão estabelecido da Portaria 2914/11, desde de que o considere mais adequado.	
24	Ainda não está claro a quem compete aprovar o PSA. Entretanto, a tendência é considerar que a aprovação deve ser das Agências Reguladoras, através de especialistas em auditorias de processos de qualidade, ou em metodologia de PSA (equivalente a uma auditoria externa).	
25	O PSA deve ser contemplado pelos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB para que tenha uma previsão financeira para sua implementação. Além disso, há que se buscar parcerias (governo, Comitês de Bacias, empresas, e outras) que possam contribuir com seus esforços;	
26	Que os sistemas de abastecimento sejam sensibilizados de sua importância para a garantia da segurança da água para a saúde pública e melhoria dos serviços de abastecimento – Pode surgir como um marco para o avanço na melhoria saneamento, mas tem que ser implementado em	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	todos os sistemas de abastecimento de água no Brasil;	
27	A OMS estabelece que sejam feitas auditorias independentes no PSA, é necessário definição;	
28	Que o PSA seja uma ferramenta de gestão das empresas de saneamento (públicas ou privadas) para providenciar, participar e fiscalizar ações rotineiras e emergenciais de minimização dos riscos a qualidade da água fornecida à população;	
29	Implementação dos PSAs com a participação de todos os seguimentos envolvidos na gestão da qualidade de água;	
30	Como é o papel da auditoria no PSA? É necessário que o auditor seja público ou pode ser privado?	
31	Utilização de novas tecnologias para tratamento de água e efluentes;	

MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

GRUPO 3 - Padrão microbiológico e químico da água para consumo humano

Coordenador:

Facilitador:

Relator:

D	Item	Bolinha
1	Para melhor atendimento seria importante o estabelecimento de padrões de qualidade com base em parâmetros que representem grupos específicos de contaminantes;	
2	Necessidade de revisão no parâmetro “fluoreto”, devido à estreita faixa estabelecida pela legislação estadual, não retratando necessariamente má prestação dos serviços.	
3	A Portaria 2914 deve estabelecer um limite para COT. A <i>Environmental Protection Agency</i> (USEPA, 2012) recomenda que a concentração de COT geralmente não ultrapasse 2,0 mg/L quando a desinfecção é efetuada com cloro;	
4	O COT é uma medida indireta de microcontaminantes orgânicos e seus subprodutos (quando não mineralizados no tratamento), trihalometanos e ácidos haloacéticos (e outras classes de subprodutos orgânicos halogenados), cianotoxinas etc.	
5	Sugere-se inclusão de uma recomendação (valor máximo da concentração de COT a ser definido na água filtrada) no padrão de potabilidade. Recomenda-se que caso os valores de COT da água filtrada superem o valor máximo recomendado, que seja complementado o tratamento com carvão ativado e/ou oxidação e/ou membranas filtrantes;	
6	Há necessidade de estabelecer para o COT a frequência de monitoramento e faixas de	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	valores em função e da qualidade da água bruta;	
7	Início do monitoramento do COT nas ETAs e criação de banco de dados qualidade da água bruta x eficiência dos tratamentos para proposição de VMPs nas próximas revisões;	
8	A variedade de substâncias químicas disponíveis comercialmente inviabiliza o monitoramento adequado da qualidade da água, não sendo possível afirmar que a água não tem risco. Atualmente a portaria 2914 do Ministério da Saúde controla algo em torno de 100 variáveis de qualidade;	
9	Para melhor atendimento seria importante o estabelecimento de padrões de qualidade com base em parâmetros que representem grupos específicos de contaminantes;	
10	Utilização de ensaios para avaliação de efeitos potenciais na saúde humana considerando-se a ação conjunta de diversos contaminantes: Ensaio de toxicidade e ensaios de estrogenicidade e androgenicidade;	
11	Controle na fonte de contaminantes críticos.	
12	Revisão/complementação da unidade de medida para contagem/avaliação de cianobactérias, atualmente em células/mL. <ul style="list-style-type: none"> -Ocorrências significativas de Cianobactérias do Gênero <i>Cyanogranis</i> (picoplantônicas), ainda sem registro de toxicidade, que impactam diretamente nas frequências de monitoramento e na avaliação da qualidade da água do manancial. -Considerar Biovolume para as picoplantônicas e estabelecer fator de correção para 	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	conversão em células/mL.									
13	<p>Alterar a frequência de contagem de cianobactérias</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Quando a densidade de cianobactérias (células/mL) for:</th> <th>Frequência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>≤ 1.000</td> <td><i>Trimestral</i></td> </tr> <tr> <td><i>de 1.000 a 10.000</i></td> <td><i>Mensal</i></td> </tr> <tr> <td>> 10.000</td> <td><i>Semanal</i></td> </tr> </tbody> </table>	Quando a densidade de cianobactérias (células/mL) for:	Frequência	≤ 1.000	<i>Trimestral</i>	<i>de 1.000 a 10.000</i>	<i>Mensal</i>	> 10.000	<i>Semanal</i>	
Quando a densidade de cianobactérias (células/mL) for:	Frequência									
≤ 1.000	<i>Trimestral</i>									
<i>de 1.000 a 10.000</i>	<i>Mensal</i>									
> 10.000	<i>Semanal</i>									
14	Retomar a avaliação de limites pontuais, por prazos determinados, para a ocorrência de Cianotoxinas na água tratada, antes de uma possível suspensão do abastecimento público.									
15	Excluir a necessidade de realização, no ponto de captação (água bruta), de ensaios físico-químicos que tem baixo potencial de risco à saúde humana, já que estes ensaios serão realizados semestralmente na água tratada. Ou rever os ensaios na rede de distribuição;									
16	Deve ser produzida a lista de substâncias candidatas a entrarem na próxima legislação, para que os sistemas possam se planejar para o atendimento.									
17	Os indicadores microbianos de contaminação fecal devem ser <ul style="list-style-type: none"> -Coliformes fecais /termotolerantes -<i>E.coli</i> -Enterococos -<i>Clostridium perfringens</i> (???) 									
18	Patógenos de referência deve ser Cryptosporidium, Campylobacter e Rotavirus;									

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

19	Estabelecer quais vírus serão monitorados para subsidiar estudos de avaliação de risco microbiológico;	
20	Realizar monitoramento <u>mensal</u> de <i>Escherichia coli</i> no(s) ponto(s) de captação de água , mas discutir com o Ministerio de Meio Ambiente, pois a Resolução 357/2005 do CONAMA, que estabelece as diferentes classes de qualidade de água superficial de acordo com cada uso, adota coliformes termotolerantes como padrão de qualidade microbiológica, mas permite que o órgão de controle ambiental estabeleça valores para a E. coli. Em São Paulo, esses valores foram estabelecidos pela CETESB no final deste ano e estão publicados no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 2011;	
21	A exigência realização de monitoramento de cistos de <i>Giardia</i> spp e oocistos de <i>Cryptosporidium</i> spp no(s) ponto(s) de captação de água, quando for identificada média geométrica anual maior ou igual a <u>1000 Escherichia coli / 100 mL</u> , é que vai ter um impacto mais importantes para os laboratórios. A implantação dessa análises, como no caso das análises de vírus entéricos requer investimento material e humano. Elas são efetivamente um pouco menos complicadas, mas vão requerer alguns equipamentos caros, os insumos são importados e por enquanto também caros, a importação é difícil, temos muitas restrições do Ministério da Agricultura;	
22	Incluir Glifosato na lista de carcinogênico;	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

23	Há necessidade de um tratamento diferenciado para os picoplantônicas com a inclusão de biovolume;	
24	Necessidade de programas de monitoramento baseados em ensaios capazes de avaliar o efeito sinérgico dos contaminantes sobre a saúde humana;	
25	O fato de monitorar um conjunto específico de variáveis de qualidade não assegura a sua adequação para uso;	
26	Alguns compostos emergentes já estão presentes em águas de consumo humano, indicadores adequados e o estabelecimento de padrões para os poluentes emergentes são urgentes.	
27	A realidade no interior do Brasil é bem diferente. Cidades pequenas tem tarifa muito baixa e é de interesse do atual governo criar novas concessões. Como restringir mais parâmetros da Portaria (o que implica mais gastos) com tarifas pagas em cidades do Norte e Centro uma vez que se trata de uma Portaria federal?	
28	Carbônico Orgânico Total (COT) deve ser removida em ETAS. Um limite de 5 ppm é um início;	
29	Sólidos Totais Dissolvidos 1000 ppm não atende o padrão organoléptico;	
30	Glifosato será colocado em lista de cancerígeno pelos Australianos. Ainda estaremos com ele na nova lista de análise? Como os padrões poderiam ser discutidos?	
31	Poderia ser adotado a norma da CETESB referente a ensaio de cianobactérias como norma nacional	
32	Art. 30 da Portaria, “§ 3º menciona que o atendimento do percentual de aceitação do limite de turbidez, expresso no Anexo I, deve ser verificado mensalmente com base em amostras,	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	preferencialmente no efluente individual de cada unidade de filtração, no mínimo diariamente para desinfecção ou filtração lenta e no mínimo a cada duas horas para filtração rápida. Em função de inúmeros diagnósticos feitos em filtros rápidos de ETAs convencionais, nos quais foi detectada a ocorrência freqüente de transpasse de turbidez indicando o término da carreira de filtração, e/ou transpasses prolongados e com valores elevados de turbidez no reinício de operação após a lavagem dos filtros, recomenda-se que seja eliminada a palavra preferencialmente, e que o atendimento do percentual do limite de turbidez se dê individualmente nos filtros, reduzindo-se os riscos sanitários associados aos transpasses de turbidez.	
	d) Análises laboratoriais	
33	A acreditação de laboratórios é o reconhecimento formal do INMETRO, de que o laboratório atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar seus ensaios com confiança.	
34	A acreditação é um avanço na confiabilidade de resultados analíticos.	
35	Os laboratórios de SAAs não têm necessidade de acreditação, por terem como meta a validação dos seus processos internos.	
36	Os laboratórios públicos que utilizam os laudos para fiscalizarem devem ter seus laboratórios acreditados;	
37	Os laboratórios particulares que vendem serviços devem ter seus laboratórios acreditados;	
38	Converter a norma técnica da CETESB para contagem de cianobactérias como uma norma	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	nacional ABNT-NBR;	
39	Porque as análises do PROAGUA vão para o Adolfo Lutz se eles não são acreditados pelo INMETRO?	

MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

GRUPO 4 - Sistema de Informação e disponibilização pública de dados

Coordenador:

Facilitador:

Relator:

E	Item	Bolinha
1	Atender a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 que impõe a facilitação do acesso às informações e o desenvolvimento do controle social da administração pública (art. 3º, V);	
2	Atender a Lei 11445, de 5/01/2007 (Lei da Política Nacional de Saneamento Básico), art. 3º, IV – “ controle social : conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”;	
3	Disponibilizar no site do Ministério da Saúde, o banco de dados do controle e de vigilância do SISAGUA para acesso a informações e transparência para planejar, executar, monitorar, fiscalizar e prestar contas;	
4	Os SAAs pautam-se no art 9º § 2º Dec 5440/2005: prestadores de serviço “ <i>deverão prover informações aos consumidores sobre cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais</i> ”. Apenas esses parâmetros são divulgados! Há necessidade de disponibilizar os dados de controle e de vigilância para o público;	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

5	No Dec 5440/2005, art. 14: os responsáveis pelos sistemas de abastecimento deverão comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública e informar à população a detecção de não conformidade na qualidade da água. Parágrafo único: o alerta à população deve contemplar o período em que a água estará imprópria para consumo;	
6	Estabelecer facilitação do CONTROLE SOCIAL na implementação pelo Poder Público de um regime de integridade socioambiental e de acesso a informações quanto à qualidade da água, com previsão de mecanismos mínimos de auto-controle, tais como auditorias internas, prestação de contas, auto-delações, adesões voluntárias a protocolos de responsabilidade, relatórios de desempenho, etc;	
7	Garantir efetiva governança socioambiental EM TODAS AS FASES nos processos decisórios ambientais, hidrológicos e de qualidade da água;	
8	Definir agenda e real engajamento voltados a estimular processos de diálogos inclusivos da sociedade civil na gestão hídrica e ambiental que, por força de lei, devem ser integradas como diretriz para metas de qualidade da água, com inclusão de novos parâmetros e adequada tecnologia diante dos novos riscos;	
9	Atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/2011) que trouxe, ainda, inovações favoráveis ao acesso aos documentos e dados públicos, com dispositivos que prestigiam a gestão transparente de dados e documentos pelos órgãos e entidades do poder público (art. 6º) e o amplo acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais (art. 21), sendo que o Estado deve garantir o acesso à informação por meio de procedimentos	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	objetivos e ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão (art. 5º);	
10	Necessária a formulação de uma estratégia de participação popular desde a realização do diagnóstico da situação atual, passando pelo planejamento, implantação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e a atualização das ações, atividades e programas com vistas ao cumprimento da meta de universalização, eficiência e qualidade da prestação dos serviços, com a modicidade das tarifas e a viabilidade técnica e econômico-financeira;	
11	Integração e compartilhamento de informações entre os órgãos, transparência e amplo acesso e disponibilização das informações hídricas, ambientais e de saúde: GOVERNANÇA DA ÁGUA;	
12	Implementação dos instrumentos legais e administrativos para melhoria da segurança hídrica, possibilitando o <i>controle social da administração pública (compliance)</i> ;	
13	Garantir sempre à população o acesso integral e imediato às informações sobre a qualidade da água e riscos à saúde, assegurando-se a confiabilidade dos dados com rigoroso controle e punição em caso de descumprimento;	
14	Os relatórios impressos (conta mensal e relatório anual) cumprem burocraticamente o exigido, quando o fazem. Não há qualquer destaque ou facilidade para a compreensão e valorização dos parâmetros de potabilidade por parte do consumidor/cidadão. Tabelas com colunas e siglas tais como VMP e semelhantes são a regra.	
15	Nos sites das companhias e departamentos, há muito o que fazer. A regra é a dificuldade de encontrar e/ou a falta de dados. Os dados devem estar em formato aberto;	
16	Salvo os serviços de pagamento e emissão de contas de água, não há padrão mínimo de	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	informação nos sites;	
17	A Lei Federal nº12.741/2012 (conhecida como Lei de Acesso à Informação) não passa de uma menção em duas linhas;	
18	Seriam necessários dados em formato aberto (planilhas);	
19	Meios eletrônicos, ligações telefônicas e internet devem ser utilizados para informar qualquer alteração nos serviços de saneamento.	
20	A informação ao consumidor/cidadão deveria incluir também: -Índice de coleta de esgotos (e metas com seus prazos) -Índice de tratamento de esgotos (e metas com seus prazos)	
21	A informação deve ser ATIVA, com divulgação pró-ativa (sem necessidade de solicitação) em sítio eletrônico. Registro de contatos, organograma (“quem é quem”) e competências; -Respostas a perguntas freqüentes da sociedade; -Registro de despesas e de movimentação financeira; -Informações sobre locais de atendimento e serviços disponíveis; -Informações sobre licitações e procedimentos licitatórios; -Dados gerais para acompanhamento de políticas e obras públicas.	
22	Informação não deve ser PASSIVA com estabelecimento de regras para solicitações de informação ao poder público;	
23	Criação de Comitês permanentes envolvendo técnicos, universidades e sociedade para contribuir	

**MINUTA - DOCUMENTO DO I FÓRUM DE DIÁLOGO INTERSETORIAL
SUBSÍDIOS PARA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

	para aglutinar a sociedade no tema;	
24	Disponibilização de estudos epidemiológicos em formato popular para a sociedade, para contribuir para decisões envolvendo o consumidor, ou seja, a população.	